

PORTARIA COREN-ES Nº. 534/2023

Designa conselheira para emissão de parecer conclusivo referente ao PAD nº. 09/2022. (PED 18/2022)

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por S.A. em desfavor da Técnica de Enfermagem L.R., por suposta insubordinação, abandono de setor e descumprimento de carga horária, desrespeito, na Unidade Regional de Saúde de Feu Rosa, Serra – ES;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Processo Ético, às fls. 135/139, proferido pela Comissão de Instrução designada pela Portaria nº. 402/2023, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº. 3066/2023, expedido pela Conselheira Presidente do Coren-ES, em 06 de novembro de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE,** para emitir parecer conclusivo referente ao PAD nº. 09/2022, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigos 75 e 76 da Resolução Cofen nº 706/2022:

Art. 75 Recebido o processo da Comissão de Instrução de Processo Ético – CIPE com o relatório final, o Presidente do Conselho de Enfermagem designará, em 5 (cinco) dias, Conselheiro Relator para emissão de parecer conclusivo, por distribuição.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros, efetivos ou suplentes, estão aptos a relatar processos, independentemente da categoria profissional da parte denunciada.

Art. 76 O Relator emitirá o parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, entregando-o, com os autos do processo, ao Presidente do Conselho de Enfermagem.

§ 1º - O Parecer deverá conter o nome das partes, exposição sucinta dos fatos, e a indicação das provas colhidas, declarando a conduta investigada e se há ou não transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.



- § 2º O Relator poderá, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante despacho fundamentado, a contar da data de recebimento do processo, devolvê-lo à Comissão de Instrução de Processo Ético, para novas diligências, especificando as que julgar necessárias e estabelecendo prazo improrrogável de 30 (dias) para o seu cumprimento.
- § 3º Ocorrendo o previsto no § 2º deste artigo, o prazo para a emissão de parecer conclusivo pelo Conselheiro Relator será interrompido, iniciando-se nova contagem a partir da data do recebimento do processo da Comissão de Instrução de Processo Ético.
- § 4º Cumpridas as diligências especificadas a Comissão de Instrução de Processo Ético concederá vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem.
- § 5º Transcorrido o prazo para manifestação das partes, o coordenador da Comissão de Instrução de Processo Ético devolverá o processo diretamente ao Conselheiro Relator, que dará continuidade à sua tramitação. [grifo nosso]
- **Art. 2º** A conselheira citada no Art.1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022.
 - Art. 3º O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 139/2023.
 - **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 13 de novembro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos COREN-ES 41445-ENF Conselheira Presidente Dr. Leonardo França Vieira COREN-ES 223169-ENF Conselheiro Secretário

